CONVÊNIO N. 2025TR000257, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SANTA CATARINA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, E A BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL, MANTENEDORA DO HOSPITAL SÃO BERNARDO, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE QUILOMBO, VISANDO À EXECUÇÃO DE PROGRAMAS, PROJETOS E ATIVIDADES DE INTERESSE RECÍPROCO E EM REGIME DE MÚTUA COLABORAÇÃO NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL N. 733/2024.

PROCESSO nº. SCC 906/2025.

O Estado de Santa Catarina, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, gestora do Fundo Estadual de Saúde, inscrito(a) no CNPJ n[redacted] doravante denominado **CONCEDENTE,** neste ato representado por seu Secretário de Estado, [redacted], inscrito no CPF [redacted] RG [redacted] residente no domicílio especial à Rua Esteves Júnior, 160, 7º andar, Centro, Florianópolis/SC, e a **Beneficência Camiliana do Sul**, mantenedora do Hospital São Bernardo, com sede no município de Quilombo, CNPJ nº [redacted] doravante denominada **CONVENENTE**, neste ato representada pelo seu Presidente, [redacted], CPF n° [redacted] RG [redacted]esidente no domicílio especial à Rua Duque de Caxias, 329, Bairro Centro, Quilombo/SC, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO n. 2025TR000257** e **SIGEF n. 32375**, que reger-se-á pela legislação aplicável à espécie e, especialmente e no que couber, pelas seguintes normas e respectivas alterações posteriores: Constituição Estadual, art. 8º, IX; Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício; Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar n. 101 de 04 de maio de 2000; Decreto n. 733, de 24 de outubro de 2024; Instrução Normativa do Tribunal de Contas n. 14, de 22 de junho de 2012; visando à transferência de recursos financeiros, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA FINALIDADE

Este Convênio tem como objeto a transferência de recursos financeiros para custeio e manutenção dos serviços para Beneficência Camiliana do Sul – Hospital São Bernardo, com a finalidade de oferecer melhor atendimentos aos usuários do SUS da região, conforme Proposta de Trabalho SIGEF n. **32375** apresentada pelo **CONVENENTE** e aprovada pelo **CONCEDENTE**, doravante denominada de Plano de Trabalho (anexo I) a qual integra este Termo de Convênio independente de sua transcrição.

Rua Esteves Júnior, 160 – 6º andar, Centro – Florianópolis/SC – 88.015-130
Telefones: (48) 3664-8827 / 3664-8975 / 3664-8826
e-mail: gecon@saude.sc.gov.br

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DOS RECURSOS

2.1 O valor total do presente Convênio é de R$ 100.000,00 (cem mil reais);

2.2 O **CONCEDENTE** promoverá a transferência de recursos financeiros no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais);

2.3 Os recursos serão destinados pelo **CONCEDENTE** na seguinte classificação orçamentária: 48000 – 48091 – 480091 – 10 – 302 – 0400 – 1076 – 014240 – 33 – 50 – 41 – 02.

2.4 – Programa Transferência e empenhamento da despesa:

Programa Transferência	Fonte de Recursos	Natureza da Despesa	Nota de Empenho		
			Número	Data	Valor em R$
2025013371	1.500.100.000	33.50.41.02	2025NE009786	25/03/2025	100.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

O CONCEDENTE se obriga a:

3.1 Providenciar a publicação do Convênio, em extrato, no Diário Oficial do Estado – DOE como condição de validade e eficácia, observado o prazo de 10 (dez) dias, contados a partir de sua data de assinatura;

3.2 Transferir os recursos financeiros para a execução do Convênio na forma do cronograma de desembolso, constante do Plano de Trabalho, sem prejuízo à prerrogativa de suspender o repasse nas hipóteses do art. 26 do Decreto Estadual n. 733/2024;

3.3 Analisar as prestações de contas parciais no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias e a prestação de contas final no prazo de 90 (noventa) dias, ambos contados da data da sua apresentação; e

3.4 Prestar orientação ao Convenente acerca de medidas corretivas ou ajustes no Plano de Trabalho, de modo a garantir a adequada e regular gestão do Convênio.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

O CONVENENTE se obriga a:

4.1 Realizar apenas as despesas previstas no Plano de Trabalho (Anexo I) e durante o período de vigência do Convênio, ressalvada a hipótese expressamente autorizada pelo art. 28, § 2º, do Decreto nº 733/2024;

4.2 Utilizar os recursos nas finalidades pactuadas;

Rua Esteves Júnior, 160 – 6º andar, Centro – Florianópolis/SC – 88.015-130
Telefones: (48) 3664-8827 / 3664-8975 / 3664-8826
e-mail: gecon@saude.sc.gov.br

4.3 Regularizar a conta bancária aberta automaticamente, junto à agência e no prazo de 5 (cinco) dias úteis, mediante a apresentação da documentação exigida, cópia do instrumento de Convênio, e assinatura do termo de autorização para consulta a saldos e extratos em favor do Governo do Estado de Santa Catarina e do Tribunal de Contas do Estado – TCE/SC;

4.4 Observar todas as normas e vedações relativas à movimentação e aplicação financeira dos recursos, na forma prevista nos arts. 27, 28, 29 e 30 do Decreto nº 733/2024;

4.5 Executar as despesas observando os princípios da impessoalidade, da moralidade e da economicidade, em caso de entidade privada sem fins lucrativos;

4.6 Solicitar, quando necessário, alterações por meio de aditivo ou apostilamento, inclusive pedido de prorrogação do prazo de vigência do Convênio, em observância ao disposto nos arts. 22, 23 e 24 do Decreto nº 733/2024;

4.7 Realizar aplicação financeira dos recursos recebidos, enquanto não empregados na sua finalidade, em consonância às condições estabelecidas no art. 29 do Decreto nº 733/2024;

4.8 Prestar contas dos recursos recebidos e da contrapartida na forma estabelecida nos arts. 36, 37, 38, 39 e 40 do Decreto nº 733/2024, bem como responder às diligências realizadas por meio do SIGEF, e às notificações encaminhadas aos meios de comunicação estabelecidos entre as partes;

4.9 Manter a guarda dos documentos que compõe a prestação de contas e dos demais documentos relacionados ao convênio pelo prazo de 10 (dez) anos, contados da data de recebimento da prestação de contas final no SIGEF;

4.10 Incluir regularmente no Módulo de Transferências do SIGEF as informações exigidas pelo Decreto nº 733/2024;

4.11 Manter atualizadas as informações do seu cadastro até a aprovação das contas;

4.12 Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública Estadual aos documentos e às informações relacionadas ao convênio celebrado, bem como aos locais de execução do objeto do convênio;

4.13 Se responsabilizar por quaisquer ônus referente a encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto, abstendo-se de implicar, de qualquer forma, responsabilidade solidária ou subsidiária à Administração Pública Estadual pela inadimplência dos referidos pagamentos, aos ônus incidentes sobre o objeto do Convênio ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

4.14 Garantir que o objeto deste termo atenda prioritariamente a pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS;

4.15 Garantir atendimento a pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS em todas as especialidades médicas oferecidas pela entidade;

4.16 Prestar assistência médica pelo Sistema Único de Saúde – SUS, em regime de internação hospitalar, ambulatorial, apoio diagnóstico e terapêutico, de caráter eletivo e de urgência/emergência;

4.17 Identificar os equipamentos e materiais permanentes adquiridos e as obras em execução, por meio de etiquetas, adesivos ou placas, constando, no mínimo, o número do Convênio e a menção à participação do Governo do Estado, devendo tal obrigação ser comprovada na prestação de contas mediante encaminhamento do registro fotográfico, com resolução adequada, datada e georreferenciada;

4.18 No caso de obra de imóvel particular, utilizá-lo por no mínimo 10 (dez) anos, podendo ser reduzido mediante justificativa aceita pelo Concedente, sob pena de restituição dos

Rua Esteves Júnior, 160 – 6º andar, Centro – Florianópolis/SC – 88.015-130
Telefones: (48) 3664-8827 / 3664-8975 / 3664-8826
e-mail: gecon@saude.sc.gov.br

recursos repassados, atualizados pelo Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC) ou índice que vier a substituí-lo, deduzidas as taxas de depreciação anual fixadas pela Receita Federal do Brasil (RFB), durante o período de efetiva utilização do imóvel;

4.19 Apresentar o inventário dos materiais e/ou equipamentos e/ou instrumentais no Plano de Trabalho, a fim de possibilitar a confirmação de aquisição e localização do mesmo; e

4.20 Solicitar a inserção dos equipamentos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO INTERVENIENTE

AO INTERVENIENTE compete:

5.1 Monitorar, avaliar e fiscalizar a execução do objeto deste Convênio.

5.2 Emitir Laudo Técnico de Supervisão assinado por profissional habilitado, a cada medição, bem como incluir fotos da obra executada no Módulo de Transferências do SIGEF.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA DOS RECURSOS

6.1 Os recursos de que trata a Cláusula Segunda serão transferidos à conta específica do Convênio em **parcela única**, na forma estabelecida no cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

6.2 Os recursos para atender as despesas nos exercícios futuros estão consignados no Plano Plurianual vigente.

6.3 É vedado ao Concedente repassar recursos fora do prazo de vigência, bem como nas hipóteses de rescisão ou extinção do Convênio.

6.4 O Convenente poderá realizar pagamento após expirado o Convênio somente quando comprovar que a despesa foi executada durante sua vigência.

6.5 recursos serão repassados durante o período de vigência do Convênio, em conformidade com o cronograma de desembolso, exceto quando:

6.5.1 Não houver aporte da contrapartida financeira pactuada;

6.5.2 O Concedente decidir suspender cautelarmente o repasse para evitar prejuízos quando houver indício de irregularidade ou de atraso não justificado no cumprimento de meta, especialmente se constatado ato lesivo à administração pública ou elevado risco de não conclusão do objeto ou de não alcance dos resultados esperados, em atendimento ao princípio da proteção ao erário; e

6.5.3 Reprovadas as contas, enquanto não houver o ressarcimento.

6.6 O recurso referente à primeira parcela será repassado após a confirmação, pelo Concedente, da ativação da conta corrente na instituição financeira competente, podendo o repasse ser condicionado à apresentação de contrato ou proposta, ou de documento de adjudicação do objeto, de homologação da licitação ou do procedimento de dispensa ou inexigibilidade.

Rua Esteves Júnior, 160 – 6º andar, Centro – Florianópolis/SC – 88.015-130
Telefones: (48) 3664-8827 / 3664-8975 / 3664-8826
e-mail: gecon@saude.sc.gov.br

6.7 Quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas, a terceira ficará condicionada à aprovação da prestação de contas referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

7.1 Os recursos do convênio somente poderão ser movimentados para:

7.1.1 Pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho, observado o disposto nos arts. 28 e 30 do Decreto nº 733/2024;

7.1.2 Despesas com tarifas bancárias;

7.1.3 Aplicação financeira, nos termos do art. 29 do Decreto nº 733/2024; e

7.1.4 Resgate e devolução de saldo, nos termos do art. 31 do Decreto nº 733/2024.

7.2 Poderão ser apresentados comprovantes de despesas relativas à licitação realizada ou contrato celebrado em data anterior à vigência do Convênio, desde que previstas no Plano de Trabalho, e a entrega do bem ou a prestação do serviço tenha ocorrido durante a vigência do Convênio.

7.3 Os pagamentos deverão ser realizados por ordem bancária, transferência eletrônica ou pagamento instantâneo (PIX) diretamente para a conta bancária de titularidade dos credores.

7.4 Os pagamentos de faturas de água, energia elétrica, telefone, gás e de guias com encargos tributários e contribuições sociais poderão ser realizados mediante transação eletrônica de pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – DA APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS

8.1 Os recursos serão empregados em aplicação financeira de curto prazo e baixo risco, enquanto não forem utilizados em sua finalidade.

8.2 Os rendimentos obtidos com aplicação financeira poderão ser aplicados nas despesas previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRAPARTIDA

9.1 Fica dispensada a contrapartida para a execução do objeto deste Convênio, conforme expressamente autorizado pelo art. 25, § 4º, do Decreto nº 733/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS VEDAÇÕES

10.1 O Convênio deverá ser executado de acordo com as cláusulas pactuadas, sendo vedado ao convenente:

10.1.1 Alterar o objeto do Convênio;

10.1.2 Realizar despesas:

Rua Esteves Júnior, 160 – 6º andar, Centro – Florianópolis/SC – 88.015-130
Telefones: (48) 3664-8827 / 3664-8975 / 3664-8826
e-mail: gecon@saude.sc.gov.br

10.1.2.1 Com multa, juros e correção monetária, inclusive referentes a pagamento ou a recolhimento fora do prazo, salvo se decorrentes de atrasos no repasse;

10.1.2.2 Com publicidade, salvo aquelas de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou de terceiros, ideológica, religiosa ou político-partidária;

10.1.2.3 Com pessoal ativo, inativo ou pensionista dos estados, do Distrito Federal e dos municípios;

10.1.2.4 Com gratificação, serviços de consultoria, assistência técnica e congêneres a servidor ou empregado que pertença aos quadros de pessoal do Concedente, do Convenente ou do Interveniente;

10.1.2.5 Com recepções e festas que sejam de acesso restrito;

10.1.2.6 Título de taxa de administração, de gerência ou similar; e

10.1.2.7 Em data anterior ou posterior à vigência do Convênio, ressalvado o disposto no § 2º do art. 28 do Decreto nº 733/2024.

10.1.3 Distribuir gratuitamente ingressos de eventos em que há cobrança da entrada, salvo se apresentada justificativa aceita pelo Concedente; e

10.1.4 Comercializar ingressos ou produtos resultantes da execução do objeto, salvo quando as receitas forem integralmente depositadas na conta específica do Convênio e utilizadas para a execução do objeto ou aplicadas em finalidade pública previamente definida, hipótese que deverá constar expressamente a forma de fiscalização no instrumento de Convênio ou no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1 A prestação de contas deverá conter elementos que permitam ao Concedente avaliar as ações realizadas, o andamento da execução e concluir que o Convênio foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados até o período de que trata a prestação de contas.

11.2 Serão glosados os valores:

11.2.1 Referentes a despesas não autorizadas ou utilizadas em desacordo com o objeto ou finalidade pactuados;

11.2.2 Quando não apresentados os documentos essenciais à avaliação de sua regular aplicação;

11.2.3 Referentes a metas e resultados não cumpridos e sem apresentação de justificativa adequada;

11.2.4 Utilizados em desacordo com o previsto nos arts. 27, 28, 29 e 30 do Decreto nº 733/2024; e

11.2.5 Utilizados em desacordo com os princípios da legalidade, legitimidade, moralidade ou referentes a dano decorrente da inobservância dos princípios da economicidade, eficiência e eficácia.

Rua Esteves Júnior, 160 – 6º andar, Centro – Florianópolis/SC – 88.015-130
Telefones: (48) 3664-8827 / 3664-8975 / 3664-8826
e-mail: gecon@saude.sc.gov.br

11.3 A prestação de contas parcial observará a ordem dos pagamentos realizados e consistirá na apresentação dos documentos de que trata o art. 38 do Decreto 733/2024 e na inclusão das informações solicitadas no SIGEF, como:

11.3.1 Descrição das despesas, detalhando os bens adquiridos, os serviços prestados e as obras executadas;

11.3.2 Nome, CNPJ ou CPF dos fornecedores ou prestadores dos serviços;

11.3.3 Número das operações bancárias, data dos pagamentos e valores;

11.3.4 Dados do contrato a que se referem os pagamentos, se houver; e

11.3.5 Dados dos documentos fiscais ou de outros comprovantes das despesas.

11.4 Após cada pagamento, o convenente deverá inserir no SIGEF todas as informações referidas na Cláusulas 11.3, para fins de acompanhamento da execução do Convênio;

11.5 A prestação de contas final consistirá na inclusão das informações no SIGEF e na apresentação dos seguintes documentos:

11.5.1 Relatório consolidado de execução financeira e relatório de execução do objeto, emitidos por meio do SIGEF, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo das metas propostas e resultados esperados com aqueles alcançados, que deverá conter justificativa quando não atingidos;

11.5.2 Relatório, emitido por meio do SIGEF, com a relação dos bens permanentes adquiridos, produzidos ou transformados e indicação de sua localização e, no caso de doação, recibos de entrega assinados pelos beneficiários, contendo o nome, número do CPF, endereço e telefone;

11.5.3 Quando exigida a devolução dos bens remanescentes, recibo emitido pelo Convenente;

11.5.4 Demonstrativo de resultados assinado por contabilista habilitado, contendo todas as despesas e receitas envolvidas na execução do objeto, nos casos em que houver cobrança de ingresso, taxa de inscrição ou recebimento de quaisquer recursos, públicos ou privados, destinados à execução do objeto, devendo ser comprovada a devolução de sobras não destinadas à finalidade pública previamente definida;

11.5.5 Cópia do termo de recebimento provisório ou definitivo, no caso de obras e serviços de engenharia contratados pelo Convenente sujeito ao procedimento licitatório; e

11.5.6 Outros documentos comprobatórios do cumprimento do objeto e aqueles eventualmente exigidos no termo de Convênio.

11.6 O convenente apresentará prestação de contas final no prazo de 90 (noventa) dias contados da extinção do convênio, nos termos do art. 40 do Decreto 733/2024.

11.7 O setor técnico do concedente deverá concluir a análise da prestação de contas no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de sua entrega.

11.7.1 O prazo de análise da prestação de contas previsto no caput deste artigo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, desde que devidamente justificado;

11.7.2 Se houver descumprimento do prazo para análise das prestações de contas, a unidade responsável pela apreciação deverá, em até 15 (quinze) dias após o término do prazo, comunicar os motivos ao ordenador de despesa e ao responsável pela unidade de controle interno do concedente.

Rua Esteves Júnior, 160 – 6º andar, Centro – Florianópolis/SC – 88.015-130
Telefones: (48) 3664-8827 / 3664-8975 / 3664-8826
e-mail: gecon@saude.sc.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1 O Concedente, deverá monitorar, avaliar e fiscalizar a execução do Convênio de forma a verificar a regularidade dos atos praticados e a execução do objeto, conforme o Plano de Trabalho.

12.2 As ações de monitoramento e avaliação da execução do objeto do Convênio terão caráter preventivo e saneador, consistindo no acompanhamento dos objetivos e metas pactuados, na verificação da execução conforme o planejado e na orientação de medidas corretivas ou ajustes no Plano de Trabalho, de modo a garantir a adequada e regular gestão do Convênio.

12.2.1 O Concedente, por meio do Interveniente, realizará visita *in loco*, diretamente ou com apoio de terceiros, para auxiliar o cumprimento do disposto na Cláusula Vigésima, devendo o procedimento ser consignado em relatório instruído com registro fotográfico, podendo ser dispensada em Convênio com valor inferior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), caso em que serão selecionados Convênios por amostragem;

12.2.2 No caso de obras e serviços de engenharia de valor igual ou superior a R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), será obrigatória a emissão de relatório de visita firmado por profissional habilitado cedido pela Interveniente, no qual constará manifestação acerca da compatibilidade entre os serviços executados e aqueles previstos para execução do objeto, de modo a comprovar o cumprimento do Plano de Trabalho referente à parcela em análise;

12.2.3 O relatório de visita de que tratam essas Subcláusulas Primeira e Segunda, poderá conter também ressalvas relativas às limitações da realização da visita *in loco* e, quando for o caso, recomendações para que o Convenente seja notificado a proceder ao saneamento de falhas, apresentar documentação ou esclarecimentos complementares, podendo ainda ser sugeridas outras adequações cabíveis, tais como, alteração do Plano de Trabalho e celebração de Termos Aditivos para alteração do valor ou da vigência do instrumento.

12.2.4 A fiscalização dos serviços contratados, o controle da qualidade da execução do objeto e a legalidade dos atos praticados pelo Convenente são de sua exclusiva responsabilidade e não compõem as ações de monitoramento e avaliação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

13.1 O Convênio poderá sofrer alterações mediante a formalização de Termo Aditivo, sobretudo, para o aperfeiçoamento da execução e melhoria da consecução do objeto, sendo, contudo, vedado:

13.1.1 Modificar o objeto ou a finalidade pactuados; e

13.1.2 Realizar acréscimo superior a 50% (cinquenta por cento) do valor de repasse inicialmente pactuado.

13.2 O Termo Aditivo deverá ser precedido de análise dos setores técnico e jurídico do concedente e de homologação pelo administrador público ou pela autoridade delegada.

Rua Esteves Júnior, 160 – 6º andar, Centro – Florianópolis/SC – 88.015-130
Telefones: (48) 3664-8827 / 3664-8975 / 3664-8826
e-mail: gecon@saude.sc.gov.br

13.3 A análise do setor jurídico exigida pela cláusula 12.2 não abrangerá a análise de conteúdo técnico dos documentos, sendo ainda dispensável nas hipóteses expressamente autorizadas pelo Art. 15, §§ 2º e 3º, do Decreto nº 733/2024.

13.4 Fica vedado alterar a contrapartida financeira para bens e/ou serviços depois de celebrado o Convênio.

13.5 É dispensada a celebração de Termos Aditivos para aporte de contrapartida voluntária destinada ao pagamento de despesas previstas no Plano de Trabalho.

13.6 O concedente prorrogará de ofício a vigência do Convênio quando der causa ao atraso no repasse de recurso financeiro, limitada a prorrogação ao exato período do atraso.

13.7 As seguintes alterações poderão ser realizadas por apostilamento, dispensando-se a formalização de Termo Aditivo:

13.7.1 Programação orçamentária e fonte de recursos;

13.7.2 Cronograma de desembolso;

13.7.3 Despesas previstas no Plano de Trabalho;

13.7.4 Alteração das metas e etapas; e

13.7.5 Prorrogação de ofício da vigência de que trata a Cláusula Vigésima Segunda.

13.8 O apostilamento deverá ser precedido de análise pelo setor técnico do Concedente, sendo dispensada a homologação pelo administrador público, a análise jurídica e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado – DOE, podendo o administrador público delegar competência, vedada a subdelegação.

13.9 Fica dispensado o apostilamento para as seguintes alterações:

13.9.1 Redução de preço unitário de despesa;

13.9.2 Acréscimo do preço unitário em até 10% (dez por cento) do item ou, quando admitido, do valor do grupo de despesa previsto no Plano de Trabalho inicial;

13.9.3 Acréscimo ou supressão de quantitativo do item de despesa em até 20% (vinte por cento) do previsto no Plano de Trabalho inicial; e

13.9.4 Alteração de cronograma de desembolso, originada do remanejamento de recursos orçamentários não repassados no exercício financeiro.

13.10 É vedado alterar o Plano de Trabalho com fundamento em economia obtida com licitação ou contratação, ou por motivo de sobra de recursos após a execução do Plano de Trabalho, salvo quando necessário à execução do objeto e ao alcance dos resultados esperados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA ASSUNÇÃO DO OBJETO PELO CONCEDENTE

14.1 O Concedente poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou grave inobservância de obrigação, de modo a evitar sua descontinuidade, sem prejuízo das penalidades a serem imputadas ao Convenente decorrentes do descumprimento parcial ou total deste Convênio.

Rua Esteves Júnior, 160 – 6º andar, Centro – Florianópolis/SC – 88.015-130
Telefones: (48) 3664-8827 / 3664-8975 / 3664-8826
e-mail: gecon@saude.sc.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DEVOLUÇÃO DOS RECURSOS E DA PENALIDADE

15.1 O saldo financeiro não aplicado no objeto, inclusive o proveniente de receitas obtidas com aplicações financeiras, será resgatado pelo Convenente e devolvido ao Concedente na proporção da contrapartida aportada e do repasse realizado, independentemente da época em que foram depositados, devendo ser comprovados o resgate e a devolução na última prestação de contas parcial.

15.2 O Convenente deverá ressarcir ao erário quando:

15.2.1 Houver valor glosado, conforme o disposto na Cláusula Décima Sexta, Subcláusula Única;

15.2.2 Omitir-se no dever de prestar contas;

15.2.3 Deixar de observar o dever de aplicar financeiramente os recursos na forma prevista pela Cláusula Décima Segunda;

15.2.4 O objeto não for executado na finalidade pactuada, salvo se comprovada a responsabilidade exclusiva de terceiro ou ocorrência de caso fortuito ou força maior que afaste sua responsabilidade, casos em que a prestação de contas poderá ser aprovada mediante a devolução do saldo e, se couber, ajuizamento de ação e/ou apresentação de plano de ação, especialmente no caso de obra com etapa útil não concluída;

15.2.5 Deixar de aportar a contrapartida pactuada;

15.2.6 For constatado desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos; ou

15.2.7 Der causa a dano decorrente da prática de ato de gestão ilegal, ilegítimo ou antieconômico, ou grave infração à norma legal ou regulamentar de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional ou patrimonial.

15.3 Os recursos a serem restituídos ao Concedente sofrerão atualização monetária pelo SELIC ou índice que vier a substituí-lo, exceto quando a irregularidade não resultar de culpa do Convenente, hipótese na qual não incidirá juros.

15.4 Nos casos em que não for constatado dolo do Convenente ou de seus agentes, sem prejuízo da atualização monetária, não haverá a incidência de juros de mora sobre débitos apurados no período compreendido entre:

15.4.1 O final do prazo para avaliação da prestação de contas e a data em que foi ultimada a apreciação pelo Concedente; e

15.4.2 A data de aprovação da prestação de contas e a data da comunicação de sua anulação aos responsáveis.

15.5 Na hipótese da Cláusula Vigésima, inciso III, o dano ao erário será calculado até a data do ressarcimento, considerando-se o rendimento que seria auferido com a poupança.

15.6 Os recursos serão restituídos:

15.6.1 Na conta específica do Convênio, com vistas a garantir os recursos necessários para a conclusão do objeto; ou

15.6.2 Na conta do concedente, nas hipóteses em que o objeto já tiver sido executado, quando o Convênio estiver extinto ou for constatada má-fé.

Rua Esteves Júnior, 160 – 6º andar, Centro – Florianópolis/SC – 88.015-130
Telefones: (48) 3664-8827 / 3664-8975 / 3664-8826
e-mail: gecon@saude.sc.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA APURAÇÃO DE IRREGULARIDADE NAS PRESTAÇÕES DE CONTAS E DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

16.1 A omissão no dever de prestar contas sujeita o Convenente ao procedimento de Tomada de Contas Especial nos termos do Decreto nº 1.886/2013 para ressarcimento dos valores repassados e julgamento pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

16.2 Irregularidade na prestação de contas que importe dano ao erário sujeita o Convenente a procedimento administrativo próprio para ressarcimento dos valores repassados e a julgamento pelo Tribunal de Contas, sem prejuízo das demais penalidades legais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO ANTECIPADA E DENÚNCIA

17.1 Constituem motivos que autorizam a rescisão unilateral do Convênio:

17.1.1 O inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas; e

17.1.2 A constatação, a qualquer tempo, de dano ao erário, de inexecução ou má execução do Convênio, de falsidade ou incorreção de informação relevante.

17.2 O Termo de Rescisão poderá prever a retomada dos bens públicos ou a assunção da responsabilidade pela conclusão do objeto.

17.3 A resilição unilateral prevista na 15.2 precede a denúncia notificada da Convenente, a qual deverá ser devidamente justificada, não eximindo as partes das responsabilidades e obrigações assumidas durante o período em que estiveram conveniadas.

17.4 Quando da extinção antecipada do Convênio, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou ao órgão repassador dos recursos no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1 O extrato do Termo de Convênio, bem como seus eventuais Termos Aditivos será publicado no Diário Oficial do Estado – DOE, no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA

19.1 Este Convênio terá início de vigência a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado – DOE, com termo final previsto para 31 de dezembro de 2025, conforme data para a conclusão da última etapa da execução do objeto, nos termos estabelecidos pelo Plano de Trabalho.

Rua Esteves Júnior, 160 – 6º andar, Centro – Florianópolis/SC – 88.015-130
Telefones: (48) 3664-8827 / 3664-8975 / 3664-8826
e-mail: gecon@saude.sc.gov.br

19.2 O prazo de vigência do Convênio poderá ser prorrogado, em caráter excepcional, por no máximo 24 (vinte e quatro) meses, mediante a apresentação de justificativa, a qual deverá ser aprovada pelo Concedente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA TITULARIDADE DOS BENS E DIREITOS

20.1 Na data da conclusão, rescisão ou extinção do Convênio, a titularidade dos bens permanentes e dos direitos remanescentes que tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com os recursos repassados durante a execução do ajuste administrativo, será atribuída ao Convenente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

21.1 Os partícipes declaram que têm ciência da existência da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) – e se comprometem a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com o intuito de proteger os dados pessoais que eventualmente lhes forem repassados, cumprindo, a todo o momento, as normas de proteção de dados pessoais, jamais colocando, por seus atos ou por sua omissão, uma ou outra instituição em situação de violação de tais regras.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

22.1 Os partícipes, por seus agentes, servidores e contratados:

22.1.1 Declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais a Lei nº 8.429, de 02 de julho de 1992, e a Lei nº 12.846, de 1º de outubro de 2013, seus regulamentos e outras eventualmente aplicáveis;

22.1.2 Comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I desta cláusula e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

22.1.3 Comprometem-se em notificar a Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do convênio e de qualquer contratação com ele relacionado;

22.1.4 Declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas na Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 1, de 26/03/2020, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do convênio, sem prejuízo da cobrança e responsabilização das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados ao partícipe inocente.

Rua Esteves Júnior, 160 – 6º andar, Centro – Florianópolis/SC – 88.015-130
Telefones: (48) 3664-8827 / 3664-8975 / 3664-8826
e-mail: gecon@saude.sc.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1 As questões decorrentes da execução deste Convênio, não dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Florianópolis.

23.1.1 Previamente à judicialização de quaisquer controvérsias decorrentes da execução do Convênio, é obrigatória a tentativa de resolução administrativa da demanda entre os partícipes, a qual deverá ser mediada pela Procuradoria-Geral do Estado – PGE/SC.

E, por estarem as partes de pleno acordo, assinam este instrumento, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza seus efeitos legais.

Florianópolis/SC, data da assinatura eletrônica

[redacted]

CONCEDENTE

SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

[redacted]

CONVENENTE

PRESIDENTE DA BENEFICÊNCIA

TESTEMUNHAS:

_____

CPF:

_____

CPF:

Rua Esteves Júnior, 160 – 6º andar, Centro – Florianópolis/SC – 88.015-130
Telefones: (48) 3664-8827 / 3664-8975 / 3664-8826
e-mail: gecon@saude.sc.gov.br

Ano Base: 2025

Proponente	83.506.030/0007-97 BENEFICENCIA CAMILIANA DO SUL
Representante Proponente	
Transferência	2025TR000257
Programa Transferência	2025013371 Custeio e manutenção do Serviços de Saúde
Unidade Gestora	480091 Fundo Estadual de Saúde (FES)
Gestão	48091 Fundo Estadual de Saúde
Responsável Concedente	
Instrumento Transferência	Convênio
Agência Banco do Brasil	01393-5
Data Início Execução	18/03/2025
Data Término Execução	31/12/2025
Data Início Evento	
Data Término Evento	
Situação	Em Publicação
Data Situação	25/03/2025

Descrição

Título	CUSTEIO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
Objeto/Finalidade	Custeio e manutenção dos serviços para Beneficência Camiliana do Sul - Hospital São Bernardo, com a finalidade de oferecer melhor atendimento aos usuários do SUS da região.
Objetivo/Resultados Esperados	Custeio e manutenção do Hospital para pagamento de contratos de serviços médicos, consequentemente a finalidade será oferecer melhor qualidade, assistência e manter o percentual do atendimento da população usuária do SUS da região.
Descrição da Realidade	O Hospital São Bernardo (CNES 2538342), sendo uma instituição filantrópica e hospital geral, desempenha um papel essencial na assistência à saúde de uma ampla população na região. Ele oferece atendimento de urgência e emergência 24 horas, além de ser referência para internações psiquiátricas. O hospital atende diretamente seis municípios da SDR de Quilombo (Quilombo, Irati, Formosa do Sul, União do Oeste, Jardinópolis e outros),mas sua abrangência vai além, oferecendo internamentos a 20 municípios (Águas Frias, Caxambu do Sul, Chapecó, Coronel Freitas, Coronel Martins, Formosa do Sul, Irati, Jardinópolis, Lageado Grande, Marema, Pinhalzinho, Quilombo, Santiago do Sul, São Carlos, São Domingos, São Lourenço do Oeste, Seara, União do Oeste, Xanxere e Xaxim). Com 43 leitos disponíveis para usuários do SUS, o Hospital oferece plantão 24 horas, sendo responsável pela continuidade do atendimento de urgências e emergências, com um quadro de 55 funcionários e 18 médicos. O aporte financeiro mencionado desempenha um papel crucial, pois garante a sustentabilidade financeira do hospital, permitindo a continuidade do atendimento e manutenção do alto nível de cobertura da população. Esse financiamento é fundamental para manter a qualidade dos serviços prestados, assegurando que o hospital continue atendendo à demanda de saúde da região e mantendo a assistência de qualidade aos usuários do SUS.
Público Alvo	Usuários do SUS.
Capacidade Técnica	A entidade possui Capacidade Gerencial, Operacional e Técnica para executar o objeto proposto, tendo em seu quadro técnico e operacional profissionais qualificados.
Local/Região Execução	Quilombo - SC

Interveniente(s)

CNPJ	
Nome	
Natureza Jurídica	
Telefone	
E-mail	
CPF Responsável	
Nome Responsável	
Obrigações	

Recursos

Valor Global (R$)	100.000,00
Contrapartida (%)	0,00
Valor Repasse (R$)	100.000,00
Valor Contrapartida (R$)	0,00
Valor Contrapartida Financeira (R$)	0,00
Valor Contrapartida Bens e Serviços (R$)	0,00

Demais Recursos

Origem	
Identificação	
Nome Parceiro	
Recurso	
Valor (R$)	
Materiais/Bens/Serviços	
Aplicação do Recurso	
Total Demais Recursos (R$)	

Metas

Descrição	Garantir melhorias no atendimento dos pacientes do SUS através do custeio pagamento de contratos de serviços médicos.
Data Início	18/03/2025 **Data Fim** 31/12/2025
Forma de Execução	Os recursos serão destinados ao custeio de pagamento a qualidade do atendimento aos usuários do SUS.
Parâmetros de Aferição	Comprovantes de pagamentos, contratos, extratos bancários, conciliação bancária, comprovante de atendimento bancário, relatório atendimento usuários do SUS, prestação de contas.
Etapas	Levantamento detalhado dos serviços a serem pagos; prestação dos serviços e atendimento aos usuários dos SUS; elaboração e envio da prestação de contas relativa à execução do objeto do convênio.

Despesas

Material/Serviço/Obra	Recurso	Unidade Medida	Qtde.	Valor Unitário (R$)	Valor Total (R$)
Pagamento de Serviços Médicos de Sobreaviso.					
	Financeiro	Mensal	5,00	19.980,00	99.900,00
Despesas com Tarifas Bancarias					
	Financeiro	TARIFA	5,00	20,00	100,00

Recurso	Despesas Correntes	Despesas de Capital	Total
Total Financeiro (R$)	100.000,00	0,00	100.000,00
Total Contrapartida Bens/Serviços (R$	0,00	0,00	0,00
Total (R$)	100.000,00	0,00	100.000,00

Beneficiados

CPF

Nome

Endereço

Município

UF

Telefone

Cronograma

Total Contrapartida Financeira 0,00

A contrapartida deverá ser aportada na conta corrente da transferência antes de cada repasse do concedente e de forma proporcional às parcelas previstas.

Despesa Despesas Correntes

Ano 2025

Mês	Repasse	Contrapartida
Janeiro	0,00	0,00
Fevereiro	0,00	0,00
Março	100.000,00	0,00
Abril	0,00	0,00
Maio	0,00	0,00
Junho	0,00	0,00
Julho	0,00	0,00
Agosto	0,00	0,00
Setembro	0,00	0,00
Outubro	0,00	0,00
Novembro	0,00	0,00
Dezembro	0,00	0,00
Total	**100.000,00**	**0.00**

Total Despesas Correntes (R$)	100.000,00	0,00
Total Despesas de Capital (R$)	0,00	0,00
Total Cronograma (R$)	100.000,00	0,00

Manifestação Proponente

Na qualidade de representante legal do proponente, peço deferimento ao que ora é solicitado para desenvolver este Plano de Trabalho.

Local e Data

Nome

Assinatura

Manifestação do Concedente

Deferido

Local e Data | **Assinatura**

Indeferido

Local e Data | **Assinatura**